



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

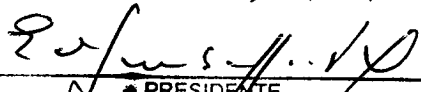
E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 27/03/06

INDICAÇÃO  
Nº 111/2006

  
PRESIDENTE

Considerando que para o funcionamento do Centro de Referência à Criança e ao Adolescente - CRICA a Municipalidade recebe verba Federal própria;

Considerando que de acordo com a conveniência da Administração Municipal, a verba pode ser usada exclusivamente ao CRICA ou mesmo se estender a outras áreas da saúde;

Considerando que é crescente o atendimento do CRICA em nosso Município e são satisfatórios os resultados obtidos de forma que se faz necessário o uso da verba Federal, exclusivamente para seus serviços;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Ante-Projeto que segue em anexo, pois, devido a seu caráter social, certamente será aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 27 de março de 2006.

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Vereadora

Cmp/asfba.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

## **ANTE-PROJETO DE LEI**

*“Autoriza a abertura de conta bancária específica para destinação de verba do Fundo a Fundo para o CRICA e dispõe sobre a utilização da verba”.*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Autoriza a abertura de conta bancária específica para movimentação de verba do Centro de Referência à Criança e ao Adolescente instituídos no Município.

Art. 2º A verba mencionada será exclusivamente aplicada:

I – com alimentação dos pacientes;

II – na capacitação da equipe, consistente em cursos, formação de biblioteca específica, despesas de viagens e supervisão clínica e institucional aos profissionais do CRICA;

III – compra de materiais de consumo, manutenção e de uso permanente necessários ao desenvolvimento de atividades no CRICA;

IV – despesas de viagens com os pacientes;

V – contratação de cursos para os pacientes;

VI – nas gratificações e complementações salariais de funcionários do CRICA que trabalham sob o regime de plantões noturnos e de finais de semana.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2006.

  
**Marcia Cristina Zanoni Couto**  
Vereadora

*Cmp/asd/ba.*